

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 2015

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para facultar a aprendizagem à distância de conhecimentos teóricos para a condução de veículos automotores e elétricos.

Autor: Deputado ALFREDO NASCIMENTO

Relator: Deputada MAGDA MOFATTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar a redação do art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, para colocar o ensino à distância como opção à aprendizagem de conhecimentos teóricos para a condução de veículos automotores e elétricos.

Nesse contexto, a formação para habilitação de condutores compreenderá curso teórico-técnico, que poderá ser ministrado à distância e curso de prática de direção veicular, que deverá ser presencial.

De acordo com o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta tem o nobre objetivo de agilizar e melhorar o funcionamento do processo que envolve a aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – pelos brasileiros.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB – apresenta uma preocupação do legislador quanto à regulação do processo de habilitação. Nesse contexto, o art. 141 estabelece os requisitos que regem esse assunto.

É vista como relevante a necessidade de se removerem obstáculos e entraves burocráticos que ainda são constantes no processo de aprendizagem para o cidadão conquistar sua habilitação.

Um desses empecilhos é a presença obrigatória em cursos presenciais, com o objetivo de aprendizagem de conhecimento teórico. Hoje, o País está bem adiantado no que diz respeito à tecnologia da informação. Dessa maneira, tornou-se bastante comum o ensino à distância, ferramenta utilizada em diversos tipos de cursos, até mesmo de nível superior.

Salienta-se que os cursos à distância são, em sua grande maioria, de menor custo que os presenciais. Além disso, representam uma facilidade para os alunos, uma vez que não os obriga a se deslocarem de casa ou do trabalho para assistirem às aulas.

Do ponto de vista do mérito, julgamos que o projeto de lei favorecerá uma imensa parcela da população, principalmente os candidatos a condutores que integram a classe trabalhadora e de baixa renda.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 1.128/2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada MAGDA MOFATTO
Relatora